

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/03/2024 10:18:43	Data da assinatura:	05/03/2024 10:24:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/03/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos do programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista:

I - Garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde de pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolo clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

II - Promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e de sua qualidade de vida;

III - Incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionados aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno; a atenção qualificada de saúde;

IV - Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde em estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com o foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar características seletividades comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

V- Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

VI - Incentivar a realização de pesquisa científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

Art. 3º O Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será, obrigatoriamente, coordenado por profissionais de saúde especializado em Nutrição, e desenvolvido por equipe multi-profissional composta por nutricionista, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.

Parágrafo único: A nutrição adequada e a terapia nutricional que se refere esta Lei, compreende todas as ações de promoção, proteção e recuperação da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional, realizado por profissional de saúde especializado, legalmente habilitado, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente.

Art. 4º É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas com transtorno de espectro autista receber orientação do profissional nutricionista para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

Art. 5º Ficam obrigadas as escolas e creches da rede pública do Estado de Ceará a fornecer alimentação diferenciada para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

§1º Deverão as instituições de ensino supracitadas realizar o cadastramento dos alunos portadores de TEA, que necessitem de alimentação diferenciada.

§2º O cardápio a ser fornecido aos alunos especificados nesta Lei deverá ser formulado obrigatoriamente por um nutricionista.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é descrito como uma síndrome neurológica e comportamental, caracterizada principalmente pelo prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social, bem como a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Tais sinais tornam-se evidentes nos primeiros anos de vida da criança, e podem afetar diretamente seus hábitos alimentares.

A Literatura científica aponta que, com relação à alimentação, as pessoas transtorno de espectro autista (TEA) apresentam três aspectos mais marcantes que são a seletividade, que limita a variedade de alimentos, sendo a recusa de frutas e vegetais e a tendência a selecionar alimentos de um único grupo alimentar, o que pode levar a carências nutricionais; a recusa, já que é frequente a não aceitação do alimento selecionado, o que pode levar a um quadro de desnutrição calórico-proteica; e a indisciplina, que também contribui para a inadequação alimentar. Além disso, crianças autistas possuem de duas a três

vezes mais chances de serem obesas. Os estudiosos concluem que os cuidados nutricionais são valiosos na prevenção de doenças como a obesidade, para a independência funcional, participação social e qualidade de vida dos autistas.

As crianças autistas com transtorno de processamento sensorial podem ser hiper-responsivas, reagindo de forma exagerada a um determinado estímulo, que se manifesta através da ansiedade, medo ou comportamento de oposição, ou serem hiporesponsivas, reagindo de forma apática e sem demonstração de interesse. Por isso, quando estas alterações ocorrem no momento da refeição, dada toda experiência sensorial presente (odores, texturas, sabores e cores), favorece a recusa de certos tipos de alimentos pela criança.

Em função disso, é comum que crianças hiper-responsivas tenham o consumo restrito de alimentos de uma determinada cor ou textura, ou preparações com pouco tempero por causa do sabor e do cheiro, o que torna a alimentação da criança autista seletiva e pouco diversificada. Além disso, essa criança pode até mesmo apresentar dificuldades em permanecer na mesa durante a refeição, por se sentir desconfortável com os inúmeros estímulos. Já as crianças hiporesponsivas podem levar horas para terminar a refeição, sendo um grande desafio para a família.

Embora as crianças com autismo possam apresentar um paladar restrito, a seletividade alimentar deve ser trabalhada desde cedo, pois sem intervenção nutricional, corre o risco de a alimentação permanecer durante um longo tempo restrita, o que compromete o estado nutricional, assim como, o desenvolvimento e crescimento adequado da criança. Dessa forma, é de suma importância que o nutricionista faça a orientação adequada aos pais ou responsáveis, no intuito de tornar a alimentação da criança com autismo cada vez mais diversificada e nutritiva.

Estudos sugerem que crianças com TEA podem necessitar de maior aporte de ômega 3, ácidos graxos essenciais, nutrientes antioxidantes (vitaminas A, C, E, selênio), suplementação de magnésio, cálcio e zinco e dieta para eliminar alergias. Outras pesquisas apontam que tais crianças apresentam deficiências em aminoácidos essenciais, o que acarreta em baixa ingestão de vitamina D, ferro e cálcio, comprometendo o desenvolvimento ósseo e o sono.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)